



**PROCESSO Nº: 738.397**  
**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Esta relatoria verificou que na seção Diário do Executivo do *Minas Gerais* de 17 de dezembro de 2015, página 5, coluna 2, consta uma publicação colocando à disposição – em prorrogação – da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais de 01/01/2016 a 31/12/2016 o Sr. Dênio Marcos Simões (MASP 262322-1).

Considerando que o Sr. Dênio Marcos Simões foi inabilitado para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança por decisão do Tribunal Pleno em 19/08/2015 – acórdão transitou em julgado em 25/11/2015 –, que a Controladoria-Geral do Estado dela tomou ciência (fl. 289) bem como que a cessão de servidor público somente é possível para exercício de cargo de provimento em comissão, **intime-se**, nos termos do **art. 166, § 1º, III**, o Secretário de Estado de Governo para que no prazo de **24 horas**, informe a atual situação do servidor retromencionado, com **cópia da documentação comprobatória** bem como da **revogação ou da cassação da cessão**, sob pena de multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**Instrua-se** o ofício intimatório com a cópia do *Minas Gerais* anexa.

Na oportunidade **informe-se-o** que, tal como explícito no acórdão desta Corte, o descumprimento da decisão do Tribunal de inabilitação de servidor para exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança sujeita a autoridade à **multa**, sem prejuízo de **incorrer em ato de improbidade administrativa**.

Tribunal de Contas, em 05/05/2016.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*